

Processo n.º 5210/08

AUTORIZAÇÃO N.º 776/2008

A Sociedade Portuguesa de Oncologia e a Sociedade Portuguesa de Senologia notificaram, em responsabilidade conjunta, um tratamento de dados pessoais com a finalidade de elaborar um estudo epidemiológico observacional, prospectivo, multicêntrico, para determinar a incidência do carcinoma da mama em Portugal.

A empresa Key Point – Consultoria Científica, Lda é a entidade subcontratada para o processamento da informação.

Aos doentes nas condições de inclusão das unidades de saúde aderentes ao estudo, será solicitado, pelo seu médico assistente e que tem, simultaneamente, a qualidade de investigador, o consentimento para a sua participação no estudo.

As declarações de consentimento são guardadas pelo médico investigador.

A recolha de dados será efectuada por acesso ao processo clínico do doente

No “caderno de recolha de dados” não há identificação nominal do titular, sendo aposto um código de doente. A chave desta codificação só pode ser conhecida do médico.

As categorias de dados contidos no formulário são as seguintes: código do doente, iniciais do doente, data da avaliação, data de prestação do consentimento, diagnóstico histológico de cancro da mama, dados demográficos (raça, ano de nascimento, dados antropométricos), história familiar, história de outros tumores, data da primeira gravidez, número de abortos, número de amamentações, idade da menarca, idade da primeira gravidez de termo, idade da menopausa, estudo reprodutivo actual, terapêuticas hormonais, diagnóstico de cancro da mama, terapêutica, absentismo laboral, transporte para consultas e distância percorrida, avaliações de seguimento, recidivas e morte ou abandono..

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227 /2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correcto

cumprimento da Lei de Protecção de Dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo) e não é excessiva.

No que respeita ao tratamento do dado raça os responsáveis justificam a sua pertinência e necessidade por *“nesta patologia a raça ser uma variável considerada de grande importância, o que está cientificamente documentado. O cancro da mama ocorre com maior frequência em mulheres caucasianas, comparativamente com latinas, asiáticas ou africanas, contudo, as mulheres africanas, quando diagnosticadas com carcinoma da mama, verifica-se que a sua manifestação tem uma forma mais agressiva e mais difícil de tratar”*.

O fundamento de legitimidade será o consentimento do titular dos dados.

Assim, tendo em atenção o disposto nas disposições combinadas dos artigos 28º, n.º1, alínea a) e 30º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e as condições e limites fixados na referida Deliberação, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados pessoais nos seguintes termos:

Responsável pelo tratamento: Sociedade Portuguesa de Oncologia e Sociedade Portuguesa de Senologia

Finalidade: estudo para determinar a incidência do carcinoma da mama em Portugal.

Categoria de Dados pessoais tratados: código do doente, iniciais do doente, data da avaliação, data de prestação do consentimento, diagnóstico histológico de cancro da mama, dados demográficos (raça, ano de nascimento, dados antropométricos), história familiar, história de outros tumores, data da primeira gravidez, número de abortos, número de amamentações, idade da menarca, idade da primeira gravidez de

termo, idade da menopausa, estudo reprodutivo actual, terapêuticas hormonais, diagnóstico de cancro da mama, terapêutica, absentismo laboral, transporte para consultas e distância percorrida, avaliações de seguimento, recidivas e morte ou abandono..

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: junto do médico assistente.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Fluxos de dados pessoais para países terceiros: Não há

Prazo de conservação: o código de doente deve ser destruído, quer pelo médico investigador, quer pela subcontratada, imediatamente após a validação dos dados.

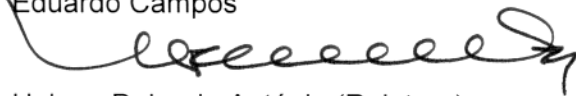
Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 227/ 2007 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 10 de Setembro de 2008

Ana Roque

Carlos Campos Lobo

Eduardo Campos



Helena Delgado António (Relatora)

Luís Barroso

Vasco Almeida

Luís Lingnau da Silveira (Presidente)
